NCE/18/0000118 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Fernanda Matias

Elisabete Simões Vieira
Julio Diéguez Soto

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:
Instituto Superior De Ciências Empresariais E Do Turismo
1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Instituto Superior De Ciências Empresariais E Do Turismo
1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:
Gestão de Empresas
1.4. Grau:
Licenciado
1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Ciências Empresarias (34)
1.6.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):
345
1.6.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
N/A
1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
N/A
1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
180
1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):
3 anos / 6 semestres
1.9. Número máximo de admissões proposto:
40
1.10. Condições específicas de ingresso:
Regime geral: a)uma de entre as seguintes disciplinas como prova de ingresso: Economia ou Português ou Matemática; Classif. mínimas: nota de candidatura: 100 pontos e provas de ingresso: 95 pontosb)Concursos especiais: • Maiores 23 anos: currículo escolar e profissional; entrevista; prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências. Classif. mínima: 95 pontos; • Reingresso; • Mudança de par instituição/curso pressupõe que os estudantes tenham: a) estado matriculados e inscritos noutro estabelecimento e curso de ensino superior português ou em estabelecimento de ensino superior estrangeiro; b) realizado exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;• Transferência: exige que o candidato tenha frequentado um ciclo de estudos na mesma área científica; • DET e CTeSP: deverão ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso ou obtido diploma numa das áreas científicas dominantes da licenciatura.
1.11. Regime de funcionamento.
<sem resposta>
1.11.1. Se outro, especifique:
<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:
<sem resposta>
1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):
<sem resposta>
1.14. Observações:
<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
Extratos da ata nº CXXIX do Conselho técnico-científico (08/10/2018) e da ata nº LXXV do Conselho pedagógico (08/10/2018) e parecer do Diretor do ISCET, em anexo ao RAA (Relatório de autoavaliação), em conformidade com o art.º 61.º, n.º 2 da Lei 62/2007, de 10 setembro.
2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:
Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.
2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
O regulamento de creditação de formação e experiência profissional encontra-se publicado através do Aviso nº2523/2014, II série, de 18 de fevereiro. De acordo com a pronúncia, foi atualizado e enviado para DR o regulamento de creditação de formação e experiência profissional, acolhendo as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto
2.3.1. Condições de ingresso:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
As condições de ingresso estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, mencionando as condições do regime geral e dos concursos especiais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.
Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:
Sim
3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.
Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:
Sim
3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.
Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:
Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global
Atendendo ao exposto no RAA, a CAE é de opinião que a licenciatura se insere na estratégia institucional da oferta formativa. O ISCET realça a conexão com os outros CE, o que permitirá o aprofundamento pedagógico e científico das interseções transdisciplinares e também o facto de manter um bom relacionamento com empresas em toda a sua área de influência.

Os objetivos gerais da licenciatura em Gestão de Empresas (CE), inicialmente muito vagos e, circunscritos a generalidades do meio envolvente em que as organizações atualmente desenvolvem a sua atividade, em fase de pronúncia, a IES define-os com maior objetividade apontando para o nível de formação pretendido, a nível técnico e científico, e de competências a desenvolver.
Os objetivos de aprendizagem do CE apontavam para áreas de intervenção da gestão, mas não refletiam os conhecimentos, habilidades e competências a desenvolver pelos alunos no CE. Este ponto fraco foi debelado em fase de pronúncia.

3.4.2. Pontos fortes
- Inserção do CE na estratégia institucional da oferta formativa do ISCET;
3.4.3. Recomendações de melhoria
Nada a referir.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.
A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:
Sim
4.2. Estrutura curricular.
A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:
Sim
4.3. Plano de estudos.
O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:
Sim
4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.
Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:
Em parte
4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.
Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):
Em parte
4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.
As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:
Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.
A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:
Sim
4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:
Não
4.9. Participação em atividades científicas.
As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:
Em parte
4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.
A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.
Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global
O plano de estudos abrange um conjunto de unidades curriculares (32) repartidas por 6 semestres, totalizando 30 ECTS cada um, em conformidade com as disposições legais. Estão representadas 10 áreas científicas, sendo que a área científica de Gestão e Administração se apresenta como única área fundamental, tendo em fase de pronúncia aumentado 10 ECTS, passando a registar 82,5 ECTS.
No conjunto das unidades curriculares, a CAE é de opinião que os objetivos de aprendizagem estão apresentados de forma muito sintética, não deixando transparecer com objetividade e rigor os conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes; os conteúdos de algumas unidades curriculares encontram-se repetidos noutras (p. e. o capítulo 2 da u.c. de métodos quantitativos corresponde a parte substancial do programa da u. c. de cálculo e operações financeiras e o seu capítulo 3 a conteúdos da u.c. de estatística). Na avaliação das diversas unidades curriculares, encontram-se somente as modalidades a adotar na avaliação contínua, mas não apresenta as respetivas ponderações e não menciona como se prevê realizar a avaliação final em cada uma das unidades curriculares do CE. Relativamente a estes aspetos, a CAE verifica que a IES inseriu na pronúncia o anexo VII mas através de link, o que inviabiliza a sua avaliação, de acordo com as normas instituídas pela A3ES.
Em fase de pronúncia, e de acordo com a informação constante no anexo, a CAE verifica que o plano curricular foi alterado, tendo sido introduzidas 3 unidades curriculares (direito comercial, análise de investimentos e gestão financeira), eliminadas 3 unidades curriculares (introdução ao direito, políticas económicas e europeias e geografia económica internacional), e alterada a designação de 2 unidades curriculares. Verifica-se que a área científica de algumas unidades curriculares, foi corrigida. Face ao exposto, a CAE considera que o plano de estudos é adequado ao CE de Gestão de Empresas.
As formas de verificação da adequação da carga média de trabalho dos estudantes são pouco sustentadas. De acordo com a pronúncia, a verificação da carga de trabalho dos estudantes é realizada através de inquéritos aos estudantes, pelo contacto pedagógico com estes e aquando da elaboração dos relatórios de uc e do curso;
O RAA não menciona a utilização de métodos específicos para a fundamentação do nº total de créditos ECTS do CE, mas faz menção à experiência de unidades curriculares idênticas lecionadas

anteriormente noutros ciclos de estudos da IES, ao diálogo direto com os docentes e à observação de instituições congéneres em formações similares.

4.11.2. Pontos fortes
- Inserção das unidades curriculares de estágio e de projeto no plano de estudos;
4.11.3. Recomendações de melhoria
- Redefinição dos objetivos de aprendizagem das várias unidades curriculares, por forma a deixar transparecer com clareza, rigor e objetividade os conhecimentos, as aptidões e as competências a desenvolver pelos estudantes,
- Reavaliação dos conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares de modo a eliminar evidentes repetições, enriquecer/alterar o alinhamento dos conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares (p.e. métodos quantitativos, direito do trabalho, estatística, cálculo e operações financeiras, contabilidade de gestão, marketing de serviços, análise económica e financeira e fiscalidade);
- Em particular, sugere-se uma profunda revisão dos conteúdos programáticos da u.c análise económica e financeira, porquanto agrega conteúdos de análise financeira, análise de investimentos e gestão financeira e da u.c. de métodos quantitativos para incluir conteúdos de matemática com aplicação à gestão, sem os quais o CE ficará frágil dado que essa lacuna, afetará a aprendizagem de outras unidades curriculares, como seja a microeconomia;
- Revisão da ponto referente à avaliação das unidades curriculares, porquanto, dispõe somente das modalidades a adotar na avaliação contínua, mas não apresenta as ponderações dos diversos elementos de avaliação, além de que não consta a avaliação final;
- Reorganização da bibliografia em essencial e complementar, especialmente naquelas unidades curriculares em que a bibliografia é extensa e revisão da bibliografia no sentido de corrigir eventuais incorreções (p.e na u.c. de cálculo e operações financeiras).

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.
O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:
Sim
5.2. Cumprimento de requisitos legais.
O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:
Não
5.3. Adequação da carga horária.
A carga horária do pessoal docente é adequada:
Em parte
5.4. Estabilidade.
A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Sim
5.5. Dinâmica de formação.
O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:
Sim
5.6. Avaliação do pessoal docente.
Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas

medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global
- Os dois docentes responsáveis pela coordenação da implementação do CE têm perfil académico e profissional adequado na área do CE e têm contrato de prestação de serviços a 100% com a instituição. Um docente é doutorado em Gestão Industrial - especialização em Finanças - pela Universidade de Aveiro e em Análise Económica e Estratégia Empresarial pela Universidade de Vigo. O outro docente é doutorado em Ciências Empresariais, com especialização em Planeamento Estratégico em Turismo pela Universidade de Santiago de Compostela. A CAE gostaria de notar que aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, a acreditação do grau de licenciado requer que o coordenador do CE se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico (artigo 6.º n.º5 c).
- O pessoal docente cumpre dois dos requisitos legais: corpo docente próprio (63,6%) e corpo docente academicamente qualificado (49,6%). Contudo, não cumpre o requisito de corpo docente especializado (43,2%). O RAA considera um docente especialista que concluiu a sua licenciatura em 2010, não cumprindo o artigo 7º do Decreto-Lei nº 206/2009.Relativamente ao corpo docente, a CAE verifica que a IES inseriu na pronúncia os anexos V e VI, mas através de links, o que inviabiliza a sua avaliação, de acordo com o referido anteriormente.
-O corpo docente revela relativa estabilidade (54,9% tem ligação ao ISCET por um período superior a 3 anos). Não obstante, fazendo o cruzando do perfil académico e profissional do docente com as exigências programáticas das unidades curriculares a lecionar, nota-se que nalgumas existe necessidade de um melhor ajustamento do corpo docente (p.e. análise económica e financeira e cálculo e operações financeiras)
- Alguns docentes apresentam um nº de horas letivas superior ao contratado. Esta situação é reconhecida no RAA, referindo que “desde que confirmada a acreditação da presente proposta, o ISCET procederá à contratação de novos docentes, designadamente para a lecionação de unidades curriculares em que acabe por se verificar haver um excedente de horas letivas.”
- O RAA menciona que a avaliação de desempenho do pessoal docente está implementada na Instituição, de acordo com o respetivo regulamento de avaliação. Contudo, este documento não se encontra em anexo. O RAA não é claro relativamente às medidas previstas conducentes à permanente atualização e desenvolvimento profissional do pessoal docente.

5.7.2. Pontos fortes
- O perfil académico e profissional dos responsáveis pela coordenação do CE;
5.7.3. Recomendações de melhoria
- Reforçar o corpo docente de especialistas na área fundamental do CE;
- Melhorar o ajustamento do perfil de alguns docentes às unidades curriculares a lecionar;

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.
O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:
Sim

6.2. Competência profissional e técnica.
O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:
Sim
6.3. Avaliação do pessoal não-docente.
Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global
De acordo com o RAA, o pessoal não docente é avaliado pela Administração com apoio nas informações fornecidas pela Direção e inquéritos aos estudantes e docentes, quando aplicável. O regulamento de avaliação não se encontra em anexo, nem foram apresentadas quaisquer iniciativas conducentes à permanente atualização do pessoal não docente.
6.4.2. Pontos fortes
Nada a registar
6.4.3. Recomendações de melhoria
Nada a registar

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.
A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim
7.2. Equipamentos.
A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global
O ISCET dispõe de 10 salas de aula (das quais 4 de informática) com um total de 335 lugares, 2 auditórios pequenos (com 54 lugares cada) e 1 auditório grande (164 lugares).
Dispõe ainda de uma biblioteca, de 3 gabinetes de docentes e salas de reuniões para uso dos docentes e atendimento de estudantes, com ligação à internet, 1 sala de reuniões, um espaço multiusos para estudo e convívio, um gabinete de relações internacionais e de estágios e saídas profissionais, um gabinete do Centro de Investigação, e espaços de lazer, como cafetaria e espaço de convívio externo.

7.3.2. Pontos fortes
- A Instituição dispõe de salas de aula equipadas com material informático, biblioteca, espaços multiusos, diversos equipamentos e bases de dados (p.e. Amadeus).
7.3.3. Recomendações de melhoria
Nada a registar

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.
A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:
Sim
8.2. Produção científica.
Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:
Em parte
8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.
Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:
Em parte
8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.
As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Sim

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global
Embora a IES não disponha de uma Unidade de Investigação, alguns membros do corpo docente pertencem a Centros de investigação com classificação de Bom e Muito Bom pela FCT. Não obstante, alguns desses Centros são de áreas científicas que não estão diretamente relacionadas com a gestão.
Existem algumas publicações em revistas internacionais com revisão por pares, algumas delas indexadas à Scopus, mas não são em número muito significativo, possivelmente devido ao facto de o corpo docente ter alguns professores recentemente doutorados. Na área fundamental do curso, algumas publicações estão indexadas à Scopus.
Existem algumas parcerias, nomeadamente a nível internacional.
A produção científica é ainda modesta no domínio do CE. Esta opinião é corroborada pela IES ao assinalá-la como ponto fraco na análise de swot que apresenta no RAA. Na pronúncia, a IES "compromete-se a criar condições para o incremento da produção científica e fortalecer as parcerias internacionais para aprofundar a qualidade e inovação do CE, tendo sido já estabelecida uma nova parceria com a ESCEM-École Supérieure de Commerce et de Management de Paris e que integra a GES–Réseau des Grandes Écoles Spécialisées, a maior rede francesa de escolas superiores de formação em alternância".

8.5.2. Pontos fortes
- Envolvimento do ISCET em programas Erasmus+;

- Existência na Instituição de vários observatórios, apesar de não ser clara a sua relevância para o CE.

8.5.3. Recomendações de melhoria
- Disponibilização de condições para que os docentes reforcem a sua produção científica internacional, na área científica fundamental do CE;
- Estímulo dos docentes à realização de investigação conjunta entre si e/ou com investigadores de outras universidades nacionais e internacionais, e ao incremento de projetos de investigação.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.
A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:
Em parte
9.2. Potencial de atração de estudantes.
A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:
Não
9.3. Parcerias regionais.
A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:
Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global
A Instituição apresenta um enquadramento do CE na rede de formação nacional muito incipiente. De acordo com a pronúncia, “tendo por base os dados oficiais disponibilizados pela DGES, verifica-se que, entre 2013-16, na área de formação do CE, houve 12042 diplomados, registando-se, em 2017, 5,60% de desempregados (IEFP), o que representa uma taxa técnica de desemprego, a qual, pelo seu caráter diminuto, conjugada com o elevado número de estudantes que, também em termos nacionais, não consegue assegurar a sua inscrição por ultrapassar os contingentes oferecidos pelas instituições, demonstra a necessidade de novos diplomados para o mercado de trabalho e satisfação da procura”.

9.4.2. Pontos fortes
Nada a registar.
9.4.3. Recomendações de melhoria
- Elaboração de estudo sobre o potencial de atração de estudantes;

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no

Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.
O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Em parte
10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.
O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Não

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global
A IES demonstrou preocupação em comparar o CE proposto com cursos oferecidos em instituições europeias. Contudo, apenas analisou instituições estrangeiras (International University in Geneva e University of Westminster) de ensino universitário, em detrimento de instituições de ensino politécnico. Existem semelhanças ao nível do nº de ECTS, por exemplo, com um curso de Gestão da Universidade Internacional de Geneva, mas o mesmo não sucede relativamente à estrutura curricular.
10.3.2. Pontos fortes
Nada a registar
10.3.3. Recomendações de melhoria
Comparação do CE proposto com outros ciclos de estudos nacionais e internacionais, nomeadamente de natureza politécnica, e com maior semelhança a nível de dimensão da IES .

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.
Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:
Em parte
11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.
São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:
Sim
11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.
Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:
Sim
11.4. Orientadores cooperantes.
São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):
Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global
A IES indica locais de estágio e como recursos próprios para acompanhar os seus estudantes no período de estágio. Não obstante, no RAA não constam os protocolos de estágio celebrados com as diversas organizações, incluindo somente o protocolo com a Associação Empresarial de Portugal.Na pronúncia, a IES apresenta somente um link de acesso aos protocolos de estágio, que não foi observado pela CAE, em conformidade com o referido anteriormente.
11.5.2. Pontos fortes

- Existência de um Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESPISCET), sendo este responsável pela organização e acompanhamento dos estágios, em articulação com docentes e centros de estágio.

11.5.3. Recomendações de melhoria
- Celebração de protocolos de estágio com as várias Organizações, caso não existam.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).
Nada a registar
12.2. Observações.
Nada a registar.
12.3. PDF (100KB).
<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.
Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.
Tendo em conta a avaliação do relatório pela IES, a sua pronúncia, o respetivo anexo e que não foram analisadas as informações inseridas através de links, em conformidade com os procedimentos instituídos pela A3ES, a CAE apresenta a seguinte apreciação global da proposta:

1- Instrução do pedido e condições de acesso: As deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do CE são adequadas e cumprem os requisitos legais. As condições de ingresso são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2- Estrutura curricular e plano de estudos: O plano de estudos abrange um conjunto de unidades curriculares (32) repartidas por 6 semestres, totalizando 30 ECTS cada um, em conformidade com as disposições legais. Estão representadas 10 áreas científicas, sendo que a área científica de Gestão e Administração é a única área fundamental. O plano de estudos é adequado, sendo, de relevar a inserção das unidades curriculares de estágio e de projeto no plano de estudos.
Conforme mencionado no ponto 4, as fichas das unidades curriculares têm diversas lacunas, tendo sido apontadas a este nível várias recomendações. São de salientar:
a) Redefinição dos objetivos de aprendizagem das várias unidades curriculares, por forma a deixar transparecer com clareza, rigor e objetividade os conhecimentos, as aptidões e as competências a desenvolver pelos estudantes;

b) Reavaliação dos conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares de modo a eliminar evidentes repetições e enriquecer/alterar o alinhamento dos conteúdos programáticos de algumas unidades curriculares;
c) Revisão da avaliação das unidades curriculares, porquanto, dispõe somente das modalidades a adotar na avaliação contínua, mas não apresenta as ponderações dos diversos elementos de avaliação, além de que não consta a avaliação final;
d) Reorganização da bibliografia em essencial e complementar, especialmente naquelas unidades curriculares em que a bibliografia é extensa;

3- Recursos humanos: Neste âmbito é de destacar que os docentes responsáveis pela coordenação da implementação do CE têm perfil académico e profissional adequado na área do CE. O pessoal docente cumpre dois dos requisitos legais: corpo docente próprio (63,6%) e corpo docente academicamente qualificado (49,6%). Contudo, não cumpre o requisito de corpo docente especializado (43,2%). O corpo docente é relativamente estável (54,9% tem ligação ao ISCET por um período superior a 3 anos). O pessoal não docente parece corresponder às necessidades do CE.
De acordo com o RAA, a avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente está implementada na Instituição. Contudo, os respetivos regulamentos de avaliação não se encontram anexados e, não são claras as medidas previstas conducentes à permanente atualização e desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente.

4- Instalações e equipamentos: A Instituição dispõe de salas de aula equipadas com material informático, biblioteca, espaços multiusos, diversos equipamentos e bases de dados (p.e. Amadeus).

5- Atividade de I&D e de desenvolvimento profissional de alto nível: Embora a IES não disponha de uma Unidade de Investigação, alguns membros do corpo docente pertencem a Centros de investigação com classificação de Bom e Muito Bom pela FCT. Não obstante, alguns desses Centros são de áreas científicas que não estão diretamente relacionadas com a gestão e, a investigação na área do CE é incipiente. De entre as recomendações já apresentadas, a CAE destaca a necessidade de intensificar o desenvolvimento da investigação na área do CE.

6- Comparação com CE de referência: O ISCET comparou o CE proposto com ciclos de estudos em instituições europeias. Contudo, apenas analisou duas instituições estrangeiras, pelo que se propõe a comparação do CE com outros ciclos de estudos nacionais e internacionais, nomeadamente de natureza politécnica e de Instituições de maior semelhança dimensional.

7- Locais de estágio: O RAA revela a existência de locais de estágio adequados, bem como recursos próprios da IES para acompanhar os seus estudantes no período de estágio. Acresce que dispõe de um Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESPISCET), sendo este responsável pela organização e acompanhamento dos estágios. Não obstante, no RAA não se encontram anexados os protocolos de estágio celebrados com as Organizações indicadas.

8- Avaliado o pedido de acreditação do CE em Gestão de Empresas e face ao exposto anteriormente, a CAE reconhece que existem pontos fortes na proposta, que em fase de pronúncia a IES aprofundou os objetivos gerais e de aprendizagem do CE, melhorou o plano curricular do CE, mas continua a apresentar debilidades.

13.2. Recomendação final.
Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A não acreditação do ciclo de estudos
13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).
<sem resposta>
13.4. Condições (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.
Nada a registar